

"Independente do que você faça, seja diferente. Este foi o conselho que minha mãe me deu e eu não consigo pensar em uma dica melhor para um empreendedor. Se você for diferente, você se destacará."

Anita Roddick

Sumário

NOVIDADES NOS INCENTIVOS FISCAIS À INFRAESTRUTURA	2
RECEITA LIBERA HOJE CONSULTA AO SEGUNDO LOTE DE RESTITUIÇÃO DO IR 2018	3
COM TARIFAS, EUA E CHINA DÃO INÍCIO A GUERRA FRIA ECONÔMICA.....	4
ROTA 2030 ABRE PRECEDENTE PARA MUDAR LEI DO BEM	6
HAULY DEFENDERÁ FORTALECIMENTO DO FISCO NA REFORMA TRIBUTÁRIA	7
DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA É CAUSA PARA O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA O SÓCIO-GERENTE.....	9
CONTADORES – 2º EXAME DE SUFICIÊNCIA 2018 – INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 9 DE JULHO	9
JUÍZA MANTÉM PENHORA DE CONTA BANCÁRIA DE FILHA DO EXECUTADO	10

NOVIDADES NOS INCENTIVOS FISCAIS À INFRAESTRUTURA

Fonte: Por Luis Claudio Yukio Vatar para Valor Econômico. A Receita Federal do Brasil publicou Consulta Interna nº 06, de 13 junho, que trata da habilitação e, principalmente, coabilitação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi). Este novo entendimento poderá alterar profundamente o modelo utilizado pelas empresas do setor, bem como poderá trazer contingências tributárias para os projetos já em curso.

O Reidi foi instituído pela Lei nº 11.488/2007 como um instrumento para fomentar a área de infraestrutura e construção por meio da suspensão e, posteriormente, aplicação de alíquota zero no caso das contribuições ao PIS e à Cofins na aquisição de equipamentos e materiais de construção e na contratação de serviços e aluguéis. Para usufruir desse benefício os contribuintes devem se habilitar na Receita Federal - somente podem se habilitar as empresas que detenham projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação.

Juntamente com a habilitação do titular do projeto, é permitido, ainda, a possibilidade de coabilitação no Reidi de outros contribuintes (normalmente empresas ligadas à construção civil, mas a legislação não limita a esse tipo de atividade). No entanto, a legislação delegou para o Poder Executivo a competência para determinar as diretrizes e demais questões inerentes à habilitação e coabilitação no regime.

Com efeito, foi editado o Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007. No entanto, ao invés de apenas regulamentar o procedimento de adesão ao Reidi, limitou a coabilitação às pessoas jurídicas que detenham contratos cujo objetos tratem exclusivamente de execução de obra de construção civil.

Diante dessa limitação, os contribuintes apresentaram pedidos de esclarecimentos na Receita Federal do Brasil (solução de consulta), em especial sobre a abrangência e definição de "contrato de construção civil". Inúmeras soluções foram publicadas com entendimentos divergentes, bem como um número ainda maior de contribuintes tiveram seus pedidos de coabilitação no Reidi rejeitados.

Diante desse cenário, a Consulta Interna nº 06/2018 foi apresentada pela Divisão de Tributação da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal para que a Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) se manifestasse sobre o tema para acabar com o conflito de interpretações.

A grande questão referia-se aos contratos de empreitada global, os quais não apenas englobam a execução de obras de construção civil, mas o fornecimento de materiais e equipamentos. Em outras palavras, em uma interpretação literal do Decreto nº 6.144/2007 (que utiliza a expressão: exclusivamente a execução de obras de construção civil), uma empresa somente poderia ser coabilitada no Reidi no caso de prestação de serviços

exclusivamente de construção civil, sem o fornecimento de qualquer outro serviço e/ou material.

No entanto, existiam decisões e soluções de consulta em sentido totalmente oposto, no qual o contrato de empreitada global era aceita para fins de coabitação no Reidi, entendimento esse o mais difundido entre os operadores e profissionais da área. Nesse cenário, a Cosit surpreendeu ao trazer um terceiro entendimento.

Em suma, a Cosit entendeu que os chamados contratos de empreitada global estariam enquadrados dentro do conceito de construção civil para fins de coabitação no Reidi, desde que os valores referentes aos serviços de construção sejam preponderantes sobre as demais prestações e equipamentos.

Esse é o novo entendimento, que deve vincular os órgãos de consulta da Receita Federal responsáveis pelo Reidi. Lembrando que as decisões que negam a habilitação ou mesmo a coabitação podem ser questionadas administrativamente em instância única.

Importante destacar que a matéria também pode ser levada ao Judiciário, pois como mencionado anteriormente, a Lei nº 11.488/2007 não traz qualquer limitação à coabitação de qualquer tipo de empresa no Reidi, desde que este esteja ligado a um projeto aprovado de titular já registrado no regime. Assim, o Decreto nº 6.144/2007, o qual deveria cuidar apenas das questões de diretrizes sobre o cadastro dos contribuintes, limitou a abrangência do programa.

Também não é clara qual será a postura da autoridade administrativa sobre os contribuintes que já se encontram habilitados ou mesmo coabilitados no Reidi, mas que não tenham a preponderância econômica conforme esse novo entendimento. O ajuizamento de ação judicial poderá ser a única alternativa.

Para os contribuintes que ainda não fizeram sua habilitação no Reidi e não estejam dispostas a enfrentar uma disputa administrativa ou mesmo judicial, a estrutura para tais projetos deve ser repensada.

RECEITA LIBERA HOJE CONSULTA AO SEGUNDO LOTE DE RESTITUIÇÃO DO IR 2018

Fonte: Valor Econômico. A consulta ao segundo lote de restituição do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2018 será liberada a partir das 9h desta segunda-feira (9). Esse lote também contempla restituições residuais dos exercícios de 2008 a 2017.

O crédito bancário para 3.360.917 contribuintes será feito no dia 16 de julho, totalizando o valor de R\$ 5 bilhões. Desse total, R\$ 1,625 bilhão são destinados a contribuintes com prioridade: 3.358 idosos acima de 80 anos, 49.796 entre 60 e 79 anos, 7.159 com alguma

deficiência física ou mental ou moléstia grave e 1.120.771 contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério.

Para saber se teve a declaração liberada, o contribuinte deve acessar a página da Receita na internet, ou ligar para o Receitafone, número 146. Na consulta à página da Receita, serviço e-CAC, é possível verificar o extrato da declaração e ver se há inconsistências de dados identificadas pelo processamento. Nessa hipótese, o contribuinte pode fazer a autorregularização, mediante entrega de declaração retificadora.

A Receita disponibiliza ainda aplicativos para tablets e smartphones para consulta à declaração e à situação cadastral no CPF. Com ele é possível verificar diretamente nas bases da Receita Federal informações sobre a liberação das restituições e a situação cadastral de uma inscrição no CPF.

A restituição ficará disponível no banco durante um ano. Se o contribuinte não fizer o resgate nesse prazo, deverá fazer requerimento por meio da Internet, mediante o Formulário Eletrônico - Pedido de Pagamento de Restituição, ou diretamente no e-CAC, no serviço Extrato do Processamento da DIRPF.

Caso o valor não seja creditado, o contribuinte poderá contactar pessoalmente qualquer agência do Banco do Brasil ou ligar para a Central de Atendimento, por meio do telefone 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (telefone especial exclusivo para deficientes auditivos) para agendar o crédito em conta corrente ou poupança, em seu nome, em qualquer banco.

COM TARIFAS, EUA E CHINA DÃO INÍCIO A GUERRA FRIA ECONÔMICA

Fonte: Valor Econômico. A escalada de tensões entre os Estados Unidos e a China deflagrou o equivalente a uma "guerra fria no plano econômico", como foi a Guerra Fria entre os EUA e a União Soviética, sem solução à vista, avaliam importantes negociadores na cena comercial.

A Casa Branca se refere à China como "inimigo econômico" que estaria erodindo a segurança e prosperidade dos EUA. Peter Navarro, diretor do Conselho Nacional de Comércio da Casa Branca e voz influente nas medidas unilaterais, tem repetido que o que os EUA estão fazendo é "se defender estrategicamente contra a agressão econômica da China".

Além de sobretaxas a importações, os EUA vão levar adiante a ideia de restringir investimentos de empresas chinesas em firmas tecnológicas americanas, acreditam as fontes. Representantes do governo de Donald Trump dizem que os EUA não estão sendo protecionistas, e sim querendo que os outros países sejam liberais como eles. Mas a dúvida na cena comercial é até que ponto Trump quer "reciprocidade", como cobra, ou se o alvo é realmente aumentar barreiras - e não apenas contra a China.

A União Europeia (UE) acena com negociações para uma área de livre comércio de automóveis entre os países exportadores, portanto com tarifa zero entre os principais mercados, o que vai na linha do que exige Trump.

No entanto, a Casa Branca não disse seriamente até agora o que quer. E a avaliação de experientes negociadores é de que a indústria automobilística dos EUA não se sente competitiva na briga com japoneses, coreanos, europeus e chineses, e prefere mesmo proteção.

Se Trump aplicar sobretaxa nas importações de carros, a guerra comercial vai "engrossar" de vez, prevê alta fonte comercial. Ainda mais com o estilo Trump, que trata política comercial como se fosse uma negociação imobiliária "onde o objetivo é vencer o oponente, pisar em sua garganta e humilhá-lo", segundo Daniel Ikenson, diretor de estudos comerciais no Cato Institute, citado pelo jornal "The New York Times".

O cenário é considerado muito ruim para a China. O problema não é só o freio no mercado dos EUA para suas vendas. Quando Washington bloqueia entrada de produtos chineses, outros países tendem a dizer que Pequim vai desviar as vendas para seus mercados e também começarem a impor barreiras.

A China será "estimulada", para não dizer forçada, a participar da reforma de regras da Organização Mundial do Comércio (OMC), pela agenda anti-China desenhada pelos EUA, UE e Japão. Pequim sabe que vai perder margem para fazer certas políticas, como o nível de subsídios para suas estatais, em troca de não ter o mercado americano totalmente fechado. Países do chamado grupo "middle ground", meio termo entre as posições dos EUA e da China, planejam fazer uma reunião ministerial entre fim de setembro e começo de outubro em Montreal, no Canadá, para discutir da reforma da OMC até uma maneira de evitar que Trump continue a tentar desmoronar o sistema multilateral.

O impacto econômico global das restrições comerciais até agora impostas ainda é pequeno, mas a inquietação cresce em meio a ritmos divergentes entre as maiores economias. Enquanto os EUA continuam fortes graças a estímulo fiscal e fortes fundamentos, o crescimento da Europa desacelerou neste ano.

Para o Banco Internacional de Compensações (BIS), o banco dos bancos centrais, uma possível desaceleração ou recessão econômica pode vir com escalada de protecionismo. E se continuar a desvalorização do dólar, isso também complica negociações comerciais.

O Instituto Internacional de Finanças (IIF), que representa os maiores bancos comerciais do mundo, diz que a fragilidade recente do yuan (ou renminbi) elevou temores de desvalorização competitiva de moedas. Mas acha que isso seria ruim para a própria China, porque provocaria saída de capital, perda de reservas e também desvalorização cambial em outros países da Ásia.

ROTA 2030 ABRE PRECEDENTE PARA MUDAR LEI DO BEM

Fonte: Valor Econômico. Há poucos dias, durante premiação às empresas inovadoras promovida pelo Valor, o responsável pela área de inovação da WEG, Sebastião Lauro Nau, citou a Lei do Bem como exemplo do que o próximo presidente da República deveria fazer pelas empresas. O executivo que trabalha em uma das maiores fabricantes de motores elétricos do mundo sugeriu a simplificação e ampliação dos benefícios da legislação que concede incentivos em troca de investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Poucos dias depois, na quinta-feira, o governo anunciou um programa, o Rota 2030, que concede à indústria automotiva uma Lei do Bem diferente, com mais tempo para usar o benefício. Isso pode abrir precedente para que outros setores e empresas reivindiquem o mesmo tratamento.

Lançada em 2005, a lei 11.196 permite abater do Imposto de Renda (IR) ou da Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL) parte do que as empresas investem em pesquisa. Mas hoje a legislação só permite que os incentivos sejam usados no próprio ano do investimento. Dessa forma, empresas que não obtiverem lucro e não tiverem IR a pagar não têm direito ao benefício.

O Rota 2030 estende o direito o benefício para 15 anos, com renovação a cada cinco. O aumento do prazo foi a solução que o governo encontrou para acalmar o ânimo dos representantes do setor, que se opuseram fortemente à ideia de enquadrar-se à Lei do Bem para obter benefícios fiscais.

O setor esperava poder deduzir o benefício também de outros impostos, como IPI e PIS/Cofins, como fez nos últimos cinco anos porque assim permitia o programa automotivo anterior, o Inovar-Auto. A vantagem de obter créditos em IPI, por exemplo, é desfrutar do incentivo à medida que os veículos são produzidos.

Os fabricantes de veículos e de autopeças que se inscreverem no programa poderão abater 10,2% do valor que investirem em pesquisa e desenvolvimento do IR ou da CSLL. A renúncia fiscal somará R\$ 1,5 bilhão por ano. Para ter validade, a MP do Rota 2030 precisa ser aprovada pelo Congresso Nacional em 120 dias.

Para o presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), Antonio Megale, a adesão não será imediata. "Cada empresa vai fazer cálculos de quanto pretende gastar em seus projetos antes de inscrever-se", afirma.

As maiores já dão sinais de que não querem ficar fora do programa. "Dessa forma conseguiremos que a inteligência e o conhecimento continuem no país e possam, além de atender às demandas dos consumidores locais, criar divisas por meio da exportação dessas inovações", disse, por meio de nota, o presidente da Volkswagen na América do Sul e Brasil, Pablo Di Si.

Apesar de o atual governo ter sido o responsável pelo lançamento do Rota 2030, muita coisa que ainda falta ser discutida ficará para o próximo. Trata-se de um programa longo, com um cronograma de regras em diversas frentes, que se estendem até 2030.

Uma das mais importantes será definida no segundo ciclo do programa, em 2022. Trata da redução de IPI para automóveis em geral. Há tempos não se fala em redução de IPI para carros. Nos últimos anos, a necessidade de conter o gasto público fez o governo evitar esse tipo de apelo.

Nessa primeira fase do Rota, o tributo será reduzido apenas para carros híbridos e elétricos. Nesse caso, a alíquota do IPI vai baixar de 25% para 7% a 20%. Os técnicos da indústria automobilística consideram, no entanto, que será difícil conseguir enquadrar os elétricos na alíquota mais baixa. O critério para reduzir o tributo leva em conta não só economia de combustível e emissões de poluentes, mas também o peso. Em todo o mundo, as baterias ainda representam o maior peso nesse tipo de veículo.

HAULY DEFENDERÁ FORTALECIMENTO DO FISCO NA REFORMA TRIBUTÁRIA

Fonte: Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO Nacional. Em reunião com dirigentes do Sindifisco Nacional e de demais entidades representativas de carreiras tributárias, realizada na quarta-feira (4/7), na liderança do PSDB, na Câmara Federal, o deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) se comprometeu a defender a inclusão de um capítulo que assegura a autonomia das administrações tributárias na Proposta de Emenda à Constituição da Reforma Tributária (PEC 293/04), sob relatoria do parlamentar no âmbito da Comissão Especial instituída na Câmara.

O Sindifisco foi representado pelo vice-presidente, Auditor Fiscal Luiz Henrique Franca, e pelos diretores de Assuntos Parlamentares, Auditores Fiscais Devanir Oliveira e Maíra Giannico. Também estiveram presentes à reunião o Auditor Fiscal Luiz Gonçalves Bomtempo e o assessor parlamentar Adalberto Valentim, ambos representantes da Unafisco Nacional, e os Auditores Juracy Soares (presidente da Febrafite) e Rubens Roriz (vice-presidente da Fenat).

As lideranças sindicais voltaram a apresentar ao deputado Hauly uma sugestão do capítulo que poderá ser contemplado na Constituição Federal, por meio da PEC 293, tratando exclusivamente da Administração Tributária. O texto elaborado pelas quatro entidades sindicais, com teor semelhante ao da PEC 186/07 – que se encontra pendente de votação pelo plenário da Câmara –, já havia sido entregue ao parlamentar, em novembro de 2017, quando outra comissão, também na Câmara, discutia genericamente a reforma tributária.

“Agora, como temos uma proposta concreta [PEC 293] sendo analisada, decidimos voltar a pleitear esses pontos que são de extrema relevância para a administração tributária”, declarou o diretor Devanir Oliveira. Inserida no capítulo “Sistema Tributário Nacional”, o texto entregue ao relator da PEC busca garantir, expressamente, a autonomia funcional, financeira, administrativa e orçamentária dos fiscos federal, distrital, estaduais e municipais. O vice-presidente do Sindifisco, Luiz Henrique Franca, reiterou que boa parte das proposições já está consolidada no Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66).

Compromisso – Depois de ouvir as entidades, o deputado Haully se comprometeu a inserir a proposta no relatório que será, futuramente, apresentado por ele à Comissão Especial. Também afirmou que estudará o tema, mais profundamente, para municiar sua defesa no âmbito da Comissão. Nesse contexto, o vice-presidente Luiz Henrique Franca se dispôs, em nome do Sindifisco e das demais entidades, a oferecer estudos e suporte técnico que possam subsidiar a manutenção do texto no relatório.

O parlamentar também comentou outros temas relacionados à Reforma Tributária, mas que não poderão ser tratados via PEC. Defendeu, por exemplo, a aprovação de lei complementar que proponha o fim da extinção da punibilidade dos crimes contra a ordem tributária, de forma a combater, principalmente, a sonegação fiscal.

Imposto Justo – Além de buscar a inclusão do capítulo sobre a administração tributária na PEC 293, os representantes da DEN aproveitaram a reunião para defender outras bandeiras do Sindifisco Nacional no âmbito da Reforma Tributária. O vice-presidente entregou ao deputado uma edição atualizada do livro “Sistema Tributário: Diagnósticos e elementos para mudança”, que apresenta sugestões do Sindicato para uma nova política tributária, visando, essencialmente, a justiça fiscal – em consonância com o projeto Imposto Justo, lançado em 2013 pelo Sindifisco.

A DAP (Diretoria de Assuntos Parlamentares) também pleiteou uma audiência pública, no âmbito Comissão Especial, que poderá ser realizada em breve. “O objetivo da nossa participação nessa audiência é dar ao Sindifisco Nacional mais espaço para apresentação e discussão de suas propostas, bem como maior visibilidade – no Congresso e perante a sociedade – no debate sobre a Reforma Tributária”, ressaltou a diretora-adjunta, Maíra Giannico. A Comissão, instalada no dia 26 de junho, é presidida pelo deputado Hildo Rocha (MDB-MA) e tem Rogério Rosso (PSD/DF) como 1º vice-presidente e Valternir Pereira (MDB-MT) como 2º vice-presidente.

DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA É CAUSA PARA O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA O SÓCIO-GERENTE

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1. Por unanimidade, a 8ª Turma do TRF 1ª Região reconheceu a responsabilidade do sócio da Lima e Oliveira Ltda. por débitos tributários apurados em nome da empresa.

Em primeira instância, a responsabilidade do sócio havia sido afastada ao fundamento de que “somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes”.

Na apelação, a Fazenda Nacional alegou que a responsabilidade tributária “revela-se inconteste” na medida em que a dissolução da empresa se deu de forma irregular, conforme diligência realizada pelo oficial de justiça no endereço fornecido para funcionamento da empresa.

Os argumentos foram aceitos pelo relator, juiz federal convocado Carlos Augusto Tôres Nobre. Segundo ele, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que basta a dissolução irregular, como no caso, para legitimar o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

“Num contexto fático em que, por um lado, o embargante não demonstra o equívoco do fisco ao identificá-lo como corresponsável, e, por outro, resta delineada a dissolução irregular da empresa, tem-se por caracterizada a responsabilidade pessoal a que alude o art. 135 do Código Tributário Nacional. Assim, o redirecionamento da execução fiscal é medida que se impõe”, fundamentou o relator.

Processo nº: 0000155-29.2006.4.01.4300/TO

Data do julgamento: 28/4/2018

CONTADORES – 2º EXAME DE SUFICIÊNCIA 2018 – INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 9 DE JULHO

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Com a publicação do edital da 2ª edição de 2018 do Exame de Suficiência no Diário Oficial da União de hoje (5), chegou a hora para os bacharéis em Ciências Contábeis ficarem atentos aos prazos e orientações contidos no cronograma dessa segunda prova.

As inscrições terão início no dia 9 de julho, a partir das 14h (horário oficial de Brasília) e somente podem ser efetuadas no site da Consulplan (www.consulplan.net) ou no Portal do CFC (www.cfc.org.br).

A prova, que será aplicada no dia 23 de setembro de 2018 (domingo), das 13 às 17h – horário oficial de Brasília, é destinada aos bacharéis em Ciências Contábeis e aos estudantes que cursam o último ano do curso de Ciências Contábeis e que pretendem fazer o Exame de Suficiência.

A aprovação no Exame é um dos requisitos para a obtenção do registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). O registro em CRC autoriza o profissional a atuar no mercado de trabalho. As inscrições podem ser efetuadas no site da Consulplan ou no portal do CFC até as 16h do dia 9 de agosto.

Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá fazer a solicitação, no ato da inscrição e por meio do sistema, das 14h do dia 9 de julho de 2018 às 14h do dia 12 de julho de 2018. A taxa de inscrição é de R\$110,00, em favor do CFC.

Segundo dados do Departamento de Registro do CFC, o Exame de Suficiência já aprovou mais de 189 mil profissionais da contabilidade. Confira o edital completo no Portal do CFC (www.cfc.org.br) ou no site da Consulplan.

JUÍZA MANTÉM PENHORA DE CONTA BANCÁRIA DE FILHA DO EXECUTADO

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3. A juíza Vanda Lúcia Horta Moreira, titular da Vara do Trabalho de Curvelo, julgou improcedentes os embargos de terceiros opostos pela filha do executado, considerando válida a penhora levada a efeito em sua conta bancária nos autos de ação trabalhista ajuizada contra o pai dela. Na decisão, a magistrada entendeu que jovem não provou a origem de dinheiro, de modo a afastar a vinculação à dívida trabalhista contraída pelo pai.

A conta da menor de idade foi encontrada por meio de consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional (CCS), sendo relacionada diretamente com o seu pai/representante legal, executado nos autos principais. Nos embargos de terceiro, a filha argumentou que a conta foi aberta há muitos anos e que o valor bloqueado (de R\$41.535,42) não seria do pai, pois trata-se de acúmulo de presentes de parentes e padrinhos de batismo, juros e correção monetária, recebidos ao longo de sua vida. O objetivo seria garantir seu ingresso na faculdade. No entanto, a julgadora não deu razão a ela, diante da ausência de prova da origem dos créditos. Para a magistrada, cabia à filha juntar cópias de eventuais cheques emitidos/assinados após completar 16 anos ou, no mínimo, juntar extratos bancários recentes demonstrando parca movimentação na conta. Contudo, a embargante apresentou apenas o documento confirmando a abertura da conta bancária por seu pai, em 02/07/2004, quando tinha pouco mais de quatro anos de idade. *“Descurando-se a embargante em juntar qualquer outro documento bancário relativo a sua conta bancária, aberta há mais de 13 (treze) anos, baldada*

a tese de que o numerário constricto na conta se trata, verdadeiramente, de quantia pertencente a terceiro”, registrou.

A juíza observou que as partes foram intimadas a informarem outras provas a produzir, mas a embargante nada fez. Por fim, chamou a atenção para a relevância do convênio para consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional (CCS). *“Ferramenta de suma importância no combate à famigerada prática de utilização de contas de terceiros para movimentação e consequente ocultação de valores por sócios/executados de empresas que, como no caso dos autos principais, encerraram suas atividades deixando inúmeros trabalhadores sem seus haveres rescisórios”*, destacou.

Foi lembrado que na Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho, realizada pela ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, ocorrida em 2010, foram desenvolvidos enunciados no intuito de encontrar soluções para os problemas que envolvem as execuções na Justiça do Trabalho. O Enunciado de nº 11 refere-se ao CCS como valiosa forma de tentar dar efetividade às execuções: *“FRAUDE À EXECUÇÃO. UTILIZAÇÃO DO CCS. 1. É instrumento eficaz, para identificar fraudes e tornar a execução mais efetiva, a utilização do Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional (CCS), com o objetivo de busca de procurações outorgadas a administradores que não constam do contrato social das executadas”*.

O recurso contra a decisão que manteve a penhora dos valores na conta corrente encontra-se em pauta para julgamento no TRT de Minas.

Processo

PJe: 0010457-21.2017.5.03.0056 – Data: 20/02/2018.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.